



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 108/2024  
FLS.: \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2024**  
**IMPUGNANTE: GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO:** Ref. fornecimento de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em comodato conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### INFORMATIVO/DECISÃO

Acusamos o recebimento da impugnação protocolizada pela empresa em epígrafe, atacando trechos e exigências do instrumento convocatório, apontando UMA irregularidade contida no edital.

Em que pese o apontamento pela impugnante, de forma geral é com muita lisura, transparência e correção que o procedimento é conduzido. No que tange especificamente ao Edital, seu texto foi absolutamente bem elaborado na melhor conduta e legalidade, visando, sempre, ampliar a participação do maior número possível de licitantes e garantir a maior vantajosidade para a administração pública, não se olvidando da prestação do serviço com qualidade e maestria.

A Municipalidade aprovou integralmente o instrumento convocatório, ou seja, desde a sua confecção, encontrava-se pronto para a publicação e sua realização.

No entanto, de fato foi verificado um equívoco na exigência técnica e que foi erroneamente publicado.

Cumprimentando-o cordialmente, venho a Vossa Senhoria apresentar resposta à impugnação supracitada.

### **DOS ESCLARECIMENTOS E RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Considerando os apontamentos delineados pela impugnante, essa Administração prestará os devidos esclarecimentos de forma objetiva.

### DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Uma vez exposto pela empresa no pedido de impugnação, eis que consta do item 8.14.4 do edital e 8 do Termo de Referência, a exigência de “comprovação de vínculo jurídico com a empresa fabricante de gases medicinais, através de apresentação de cópia do contrato firmado entre a distribuidora e a fabricante **com firma reconhecida**”, tal assertiva merece reforma, devendo ser removida apenas a

*Lucy*

*483*



exigência do reconhecimento de firma. Vejamos o texto original do instrumento convocatório:

Edital:

8.14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

e) *Comprovação de vínculo jurídico com a empresa fabricante de gases medicinais, através de apresentação de cópia do contrato firmado entre a distribuidora e a fabricante com firma reconhecida, caso a empresa não seja a própria fabricante/embaladora.*

Termo de Referência:

8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

e) *Comprovação de vínculo jurídico com a empresa fabricante de gases medicinais, através de apresentação de cópia do contrato firmado entre a distribuidora e a fabricante com firma reconhecida, caso a empresa não seja a própria fabricante/embaladora.*

- Desta forma, o novo texto a ser publicado deverá conter a seguinte redação:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: [...] *Comprovação de vínculo jurídico com a empresa fabricante de gases medicinais, através de apresentação de cópia do contrato firmado entre a distribuidora e a fabricante, caso a empresa não seja a própria fabricante/embaladora.*

- Por conta da forçosa alteração, faz-se necessária a recontagem do prazo de publicação do zero, para que todas as empresas interessadas possam participar em igualdade de condições.
- Nesse sentido, fica REVOGADO o certame eletrônico que estava designado para o dia 14 de junho de 2024, 13h, devendo ser designada nova data oportunamente.

*Lucy* *183*



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 108/2024  
FLS.: \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO:**

Após análises técnica e jurídica detidas sobre a impugnação, bem como revisão editalícia, essa Pregoeira resolve acatar e julgar procedente o PEDIDO da impugnante, no sentido de retirar no edital e do termo de referência cláusulas constando a exigência de contrato com firma reconhecida, bem como retirar de pauta o certame até então designado para o dia 14/06/2024, às 13h. Para tanto, novo edital será confeccionado, assinado e publicado com a maior brevidade possível, contendo novo texto sem a presença de tal exigência, devendo todos os interessados acompanharem o portal da transparência Municipal e o portal do *compras.gov*.

Isso posto, essa Pregoeira conhece da sua impugnação e entende pelo seu provimento total. Ao final, exara a Secretária de Saúde, corroborando as assertivas perpetradas por esta Pregoeira.

Atenciosamente.

Cordeiro, 11 de junho de 2024.

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**  
Pregoeira

**Laurie Dias Alves Horato Garcia**  
Secretária Municipal de Saúde

Laurie Dias Alves Horato Garcia  
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro  
Mat. 040231607